

# ECO LIFE SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

(em organização)

## Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 11.04.2006

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às 15:00 horas, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 580, 5º andar, sala 52 (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com o objetivo de constituir a sociedade **Eco Life Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.**, reuniram-se os seguintes subscritores da totalidade de seu capital social: **(a) Fundo de Investimento em Participações Pactual Desenvolvimento e Gestão I (PDG)**, adiante denominada simplesmente FIP-PDG, fundo de investimento em participações, devidamente constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 391/2003, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.290.608/0001-84, neste ato representada por sua administradora, Pactual Asset Management S.A. - DTVM, sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.650.082/0001-00, representada por seus procuradores, os Srs. José Antonio Tornaghi Grabowsky, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 04.311.183-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ MF sob o nº 853.592.207- 59, e Bruno Duque Horta Nogueira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº M-8.036.395, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 284.954.908-89, ambos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; **(b) Even Construtora e Incorporadora S.A.**, sociedade por ações, com sede nesta cidade na Rua dos Pinheiros, 870, 4º Andar, Conjunto 44, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.470.988/000 1-65, NIRE 35300329520, neste ato representada por seus diretores Carlos Eduardo Terepíns, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.533.312, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.861.508-10 e Abrão Muszkat, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.935.505, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 30.899.958-87, ambos domiciliado nesta cidade na Rua Pinheiros, nº 870, 4º Andar, conjunto 44, CEP 05422-001; e **(c) Esfera Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 580, 5º andar, sala 52, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 06.974.309/0001-69, neste ato representada por seus administradores Luiz Fernando Lucho do Valle, brasileiro, casado, engenheiro, porta dor da Cédula de Identidade nº 6.722.590-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 130.159.581-00, e Robert Wilhelm Reinbach, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.285.831-0, inscrito no CPF/MF sob nº 131.580.168-00, ambos domiciliados na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 580, 5º andar, sala 52, cidade e Estado de São Paulo. Instalada a assembleia, com a presença da totalidade dos subscritores, o Sr. José Antonio Tornaghi Grabowsky assumiu a presidência dos trabalhos, convidando a mim, Abrão Muszkat, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, o Sr. José Antonio Tornaghi Grabowsky declarou instalada a Assembleia esclarecendo que esta tinha por objetivo a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Eco Life Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 580, 5º andar, sala 52-parte, cidade e Estado de São Paulo, tendo por objeto social a realização do empreendimento imobiliário residencial, sob o regime de incorporação imobiliário disciplinado pela Lei nº 4.591/64, no terreno situado na Avenida do Cursino, nº 460, antigo nº 410, e Rua Particular sem nome, Saúde, São Paulo - SP, cujas características, metragens e confrontações encontram-se descritas na matrícula nº 239 do 14º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, com capital social total de R\$ 3.244. 000,00 (três milhões e duzentos e quarenta e quatro mil reais) representado por 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias Classe A; 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias Classe B e 648.800 (seiscentas e quarenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias Classe C, sendo todas nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real), a serem realiza das, da seguinte forma: 1.000.000 (um milhão de reais) neste ato, à vista e em dinheiro e o restante no prazo de 2 (dois) anos a partir da presente data. A lista de subscrição foi lida em Assembleia, fazendo parte integrante à presente ata, dela resultando que: (a) FIPPDG subscreeveu 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, perfazendo o montante total de R\$ 1.297.600,00 (um milhão e duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), integralizados R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) neste ato, à vista e em dinheiro e o restante a ser integralizado no prazo de 2 (dois) anos a partir da presente data; (2) Even Construtora e incorporadora S.A. subscreeveu 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias Classe B, todas nominativas e sem valor nominal, perfazendo o montante total de R\$ 1.297.600,00 (um milhão e duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), integralizados 400.000, 00 (quatrocentos mil reais) neste ato, à vista e em dinheiro e o restante a ser integralizado no prazo de 2 (dois) anos a partir da presente data; e (3) Esfera Empreendimentos Imobiliários Ltda., subscreeveu 648.800 (seiscentas e quarenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias Classe C, todas nominativas e sem valor nominal, perfazendo o montante total de R\$ 648.800, 00 (seiscentas e quarenta e oito mil e oitocentas reais), Integralizados R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) neste ato, à vista e em dinheiro e o restante a ser integralizado no prazo de 2 (dois) anos a partir da presente data. A Assembleia passou a deliberar sobre o Estatuto Social da Companhia, sendo aprovado, por unanimidade, o projeto adiante transcrito: **“Estatuto Social da Eco Life Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A. - Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de **Eco Life Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social a realização do empreendimento imobiliário residencial, sob o regime de incorporação imobiliário disciplinado pela Lei nº 4.591/64, no terreno situado na Avenida do Cursino, nº 460, antigo nº 410, e Rua Particular sem nome, Saúde, São Paulo - SP, cujas características, metragens e confrontações encontram-se descritas na matrícula nº 239 do 14º Registro do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo (“Empreendimento”). **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 580, 5º andar, conjunto 52 - parte, CEP 0 1318-000. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - do Capital Social - Artigo 5º** - O capital social é de 3.244.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias Classe A; 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias Classe B e 648.800 (seiscentas e quarenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias Classe C, sendo todas nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 16, III, da Lei nº 6.404/76, será reconhecido às ações ordinárias Classe A o direito de eleger em separado dois membros para a Diretoria e às ações ordinárias Classe B o direito de eleger em separado dois membros para a Diretoria, em conformidade com o disposto no artigo 12 deste Estatuto. **Parágrafo Terceiro** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. **Parágrafo Quarto** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Quinto** - Os aumentos de capital obedecerão às proporções das espécies e classes existentes. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º** - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: I) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; II) pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será instada e presidida por um dos presentes à Assembleia, desde que acionista, Diretor ou advogado da Companhia, que convidará outro acionista, Diretor ou advogado para secretariar os trabalhos. **Artigo 9º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 11** - As delibere razões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado para certas matérias, previstas em lei ou no presente estatuto. **Parágrafo Primeiro** - As deliberações a respeito das matérias abaixo relacionadas serão aprovadas mediante o voto favorável de 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto da Companhia, observando-se, ainda, o disposto em acordo de acionistas, desde que devidamente arquivado na sede da Companhia: (a) alteração do objeto social da Companhia; (b) redução do dividendo obrigatório; (c) denúncia da incorporação imobiliária objeto da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12** - A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) Diretores Classe A, 2 (dois) Diretores Classe B e 1 (um) Diretor sem designação especial, todos pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, dispensados de caução, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os acionistas detentores de ações ordinárias Classe A terão a prerrogativa de eleger em separado os Diretores Classe A e os acionistas detentores de ações ordinárias Classe B terão a prerrogativa de eleger em separado os Diretores classe B. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no “Livro de Atas de Reuniões de Diretoria”, dentro dos 30 (trinta) dias s que se seguirem à sua eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos adminis-

tradores eleitos. **Artigo 13** - Em caso de vacância da maioria dos cargos na Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes, para prover os cargos vagos, observados os termos do parágrafo primeiro do artigo 12 deste Estatuto, e os substitutos eleitos exercerão os respectivos cargos pelo prazo remanescente do mandato dos substituídos. **Artigo 14** - Observado o disposto no Artigo 15, os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por 1 (um) Diretor Classe A em conjunto com 1 Diretor Classe B, ou por 1 (um) Diretor Classe A em conjunto com 1 Procurador Classe B, ou por 1 (um) Diretor Classe B em conjunto com 1 Procurador Classe A, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 Procurador Classe B, sendo os procuradores da Companhia constituídos na forma dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo. **Parágrafo Segundo** - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois Diretores, sempre um Classe A e um Classe B, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. **Parágrafo Terceiro** - Para os efeitos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, os Diretores Classe A deverão indicar procuradores Classe A e os Diretores Classe B deverão indicar procuradores Classe B. **Parágrafo Quarto** - Como exceção às regras dos parágrafos primeiro e terceiro acima, observado, porém, o parágrafo segundo, os procuradores com poderes “ad judicium” poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer com reservas de iguais poderes para si. **Parágrafo Quinto** - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores Classe A ou Classe B ou um procurador nomeado pela Companhia em procuração subscrita na forma do parágrafo terceiro deste artigo. **Parágrafo Sexto** - O mandato para realização da incorporação imobiliária na forma da Lei nº 4.591/64 será outorgado pelo prazo correspondente ao tempo necessário para a conclusão da incorporação imobiliária, caso em que o mandatário poderá representar a Companhia isoladamente, dentro dos limites de seu mandato. **Artigo 15** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em Livro próprio, assinada pelos presentes. **Parágrafo Primeiro** - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. **Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto de, no mínimo, metade dos membros da Diretoria, sendo requisito de validade das deliberações a concorrência de votos proferidos por pelo menos 1 (um) Diretor Classe A em conjunto com 1 (um) Diretor Classe B. **Artigo 16** - Compete à Diretoria: a) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) aprovar o orçamento anual da Companhia; d) aprovar o rateio entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembleia Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia, também fixada em Assembleia Geral; e) convocar a Assembleia Geral; f) declarar dividendos semestrais ou intermediários; g) contratar os auditores independentes da Companhia; e h) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral. **Artigo 17** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade estranhos ao objeto social, em favor de terceiros, inclusive de acionistas, administradores, funcionários, fornecedores e cliente da Companhia. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Primeiro** - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar - lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, sendo admitida a reeleição. **Capítulo VI - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição - Artigo 19** - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. **Parágrafo Primeiro** - No dia 30 de junho de cada ano será levantado balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do art. 104 da Lei nº 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apura do. **Parágrafo Segundo** - A companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intermediários, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. **Parágrafo Terceiro** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser examinadas por auditor independente, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários e contratado pela Companhia mediante prévia indicação formulada em conjunto por 1 (um) Diretor Classe A e por 1 (um) Diretor Classe B. **Artigo 20** - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, outras providências tributárias, previstas em Lei e provisões para a formação das reservas previstas em lei, ficando à disposição da Assembleia. As contribuições sociais serão recolhidas, nos termos da lei, considerando os recebimentos do mês anterior, pelo regime de Caixa. **Artigo 21** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 22** - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único** - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, Fixando- lhes a remuneração. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 23** - O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, terá suas disposições observadas pela Companhia e por sua administração. **Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Diretoria da Companhia zelar pela observância desse acordo. **Artigo 24** - Os conflitos de interesses entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, indicando-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **Parágrafo Único** - Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral os acionistas presentes à Assembleia Geral de Constituição da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste artigo. **Artigo 25** - O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca de São Paulo, respeita da a cláusula de arbitragem a que se refere o art. 24. Em seguida, foi declarada constituída a **Eco Life Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.** passando-se a eleger os primeiros Diretores, nos termos do art. 87, da Lei nº 6.404/76. Nesse sentido, foram eleitos, por unanimidade de votos, para assumirem os cargos de Diretores Classe A, os Srs. José Antonio Tornaghi Grabowsky, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 04.311.183-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 853.592/207-59 e Michel Wurman, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.410.222-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.915.137-83, ambos com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040 e, para assumirem os cargos de Diretores Classe B, os Srs. Carlos Eduardo Terepíns, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.533.312, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.861.508-10 e Abrão Muszkat, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.935.505, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ MF sob o nº 030.899.958-87, ambos domiciliados nesta cidade na Rua Pinheiros, nº 870, 4º Andar, conjunto 44, CEP 05422-001, a fim de que exercam o mandato de 1 (um) ano, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2007. **Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei que: (i) aceitam a indicação ao cargo; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias e; (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.** Fixa-se a remuneração da Diretoria em R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês, para cada Diretor. Os Diretores eleitos tomaram posse de seus cargos nesta data, mediante a termos lavrados em folhas apartadas, comprometendo-se a transcrevê-los oportunamente no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. Foi escolhido o Jornal Monitor Mercantil para, juntamente com o Diário Oficial do Estado de São Paulo, publicar os atos da Companhia. Para fins dispostos no parágrafo único do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, os acionistas presentes manifestam, neste ato, sua expressa anuência em relação à previsão da cláusula arbitral. Por Último, os acionistas deliberaram não instalar o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. **Fundo de Investimento em Participações Pactual Desenvolvimento e Gestão I (PDG); Esfera Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Even Construtora e Incorporadora S.A.** Visto do Advogado: Dr. Ricardo Negrão - OAB/SP 138.723. JUCESP NIRE nº 35300330676, em 28/04/2006. (a) Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

## ECO LIFE SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

(em organização)

**Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 11.04.2006**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às 15:00 horas, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 580, 5ª andar, sala 52 (parte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com o objetivo de constituir a sociedade **Eco Life Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.**, reuniram-se os seguintes subscritores da totalidade de seu capital social: **(a) Fundo de Investimento em Participações Pactual Desenvolvimento e Gestão I (PDG)**, adiante denominada simplesmente FIP-PDG, fundo de investimento em participações, devidamente constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM nº 391/2003, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.290.608/0001-84, neste ato representada por sua administradora, Pactual Asset Management S.A. - DTVM, sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.650.082/0001-00, representada por seus procuradores, os Srs. José Antonio Tornaghi Grabowsky, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 04.311.183-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ MF sob o nº 853.592.207- 59, e Bruno Duque Horta Nogueira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº M-8.036.395, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 284.954.908-89, ambos com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; **(b) Even Construtora e Incorporadora S.A.**, sociedade por ações, com sede nesta cidade na Rua dos Pinheiros, 870, 4º Andar, Conjunto 44, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.470.988/000 1-65, NIRE 35300329520, neste ato representada por seus diretores Carlos Eduardo Terepins, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.533.312, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.861.508-10 e Abrão Muszkat, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.935.505, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 30.899.958-87, ambos domiciliado nesta cidade na Rua Pinheiros, nº 870, 4º Andar, conjunto 44, CEP 05422-001; e **(c) Esfera Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 580, 5º andar, sala 52, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 06.974.309/0001-69, neste ato representada por seus administradores Luiz Fernando Lucho do Valle, brasileiro, casado, engenheiro, porta dor da Cédula de Identidade nº 6.722.590-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 130.159.581-00, e Robert Wilhelm Reinbach, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.285.831-0, inscrito no CPF/MF sob nº 131.580.168-00, ambos domiciliados na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 580, 5º andar, sala 52, cidade e Estado de São Paulo. Instalada a assembleia, com a presença da totalidade dos subscritores, o Sr. José Antonio Tornaghi Grabowsky assumiu a presidência dos trabalhos, convidado a mim, Abrão Muszkat, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, o Sr. José Antonio Tornaghi Grabowsky declarou instalada a Assembleia esclarecendo que esta tinha por objetivo a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Eco Life Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 580, 5º andar, sala 52-parte, cidade e Estado de São Paulo, tendo por objeto social a realização do empreendimento imobiliário residencial, sob o regime de incorporação imobiliário disciplinado pela Lei nº 4.591/64, no terreno situado na Avenida do Kursino, nº 460, antigo nº 410, e Rua Particular sem nome, Saúde, São Paulo - SP, cujas características, metragens e confrontações encontram-se descritas na matrícula nº 239 do 14º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, com capital social total de R\$ 3.244. 000,00 (três milhões e duzentos e quarenta e quatro mil reais) representado por 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mii e seiscentas) ações ordinárias Classe A; 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias Classe B e 648.800 (seiscentas e quarenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias Classe C, sendo todas nominativas, sem valor nominal, emitidas pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real), a serem realiza das, da seguinte forma: 1.000.000 (um milhão de reais) neste ato, à vista e em dinheiro e o restante no prazo de 2 (dois) anos a partir da presente data. A lista de subscrição foi lida em Assembleia, fazendo parte integrante à presente ata, dela resultando que: (a) FIPPDG subscreveu 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias Classe A, todas nominativas e sem valor nominal, perfazendo o montante total de R\$ 1.297.600,00 (um milhão e duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), integralizados R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) neste ato, à vista e em dinheiro e o restante a ser integralizado no prazo de 2 (dois) anos a partir da presente data; (2) Even Construtora e incorporadora S.A. subscreveu 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias Classe B, todas nominativas e sem valor nominal, perfazendo o montante total de R\$ 1.297.600,00 (um milhão e duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais), integralizados 400.000, 00 (quatrocentos mil reais) neste ato, à vista e em dinheiro e o restante a ser integralizado no prazo de 2 (dois) anos a partir da presente data; e (3) Esfera Empreendimentos Imobiliários Ltda., subscreveu 648.800 (seiscentas e quarenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias Classe C, todas nominativas e sem valor nominal, perfazendo o montante total de R\$ 648.800, 00 (seiscentas e quarenta e oito mil e oitocentas reais). Integralizados R\$ 200.000,00 (duzentos mil l reais) neste ato, à vista e em dinheiro e o restante a ser integralizado no prazo de 2 (dois) anos a partir da presente data. A Assembleia passou a deliberar sobre o Estatuto Social da Companhia, sendo aprovado, por unanimidade, o projeto adiante transcrito: **“Estatuto Social da Eco Life Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A. - Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de **Eco Life Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social a realização do empreendimento imobiliário residencial, sob o regime de incorporação imobiliário disciplinado pela Lei nº 4.591/64, no terreno situado na Avenida do Kursino, nº 460, antigo nº 410, e Rua Particular sem nome, Saúde, São Paulo - SP, cujas características, metragens e confrontações encontram-se descritas na matrícula nº 239 do 14º Registro do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo (“Empreendimento”). **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 580, 5º andar, conjunto 52 - parte, CEP 0 1318-000. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - do Capital Social - Artigo 5º** - O capital social é de 3.244.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias Classe A; 1.297.600 (um milhão e duzentas e noventa e sete mil e seiscentas) ações ordinárias Classe B e 648.800 (seiscentas e quarenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias Classe C, sendo todas nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 16, III, da Lei nº 6.404/76, será reconhecido às ações ordinárias Classe A o direito de eleger em separado dois membros para a Diretoria e às ações ordinárias Classe B o direito de eleger em separado dois membros para a Diretoria, em conformidade com o disposto no artigo 12 deste Estatuto. Parágrafo Terceiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. Parágrafo Quarto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Quinto - Os aumentos de capital obedecerão às proporções das espécies e classes existentes. **Capítulo IIII - Da Assembléia Geral - Artigo 6 º** - A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: I) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; II) pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será insta lada e presidida por um dos presentes à Assembleia, desde que acionista, Diretor ou advogado da Companhia, que convidará outro acionista, Diretor ou advogado para secretariar os trabalhos. **Artigo 9º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 10** - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral. **Artigo 11** - As delibe rações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado para certas matérias, previstas em lei ou no presente estatuto. Parágrafo Primeiro - As deliberações a respeito das matérias abaixo relacionadas serão aprovadas mediante o voto favorável de 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto da Companhia, observando-se, ainda, o disposto em acordo de acionistas, desde que devidamente arquivado na sede da Companhia: (a) alteração do objeto social da Companhia; (b) redução do dividendo obrigatório; (c) denúncia da incorporação imobiliária objeto da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12** - A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) Diretores Classe A, 2 (dois) Diretores Classe B e 1 (um) Diretor sem designação especial, todos pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, dispensados de caução, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os acionistas detentores de ações ordinárias Classe A terão a prerrogativa de eleger em separado os Diretores Classe A e os acionistas detentores de ações ordinárias Classe B terão a prerrogativa de eleger em separado os Diretores classe B. Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no “Livro de Atas de Reuniões de Diretoria”, dentro dos 30 (trinta) dias s que se seguirem à sua eleição. O prazo de

gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 13** - Em caso de vacância da maioria dos cargos na Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes, para prover os cargos vagos, observados os termos do parágrafo primeiro do artigo 12 deste Estatuto, e os substitutos eleitos exercerão os respectivos cargos pelo prazo remanescente do mandato dos substituídos. **Artigo 14** - Observado o disposto no Artigo 15, os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por 1 (um) Diretor Classe A em conjunto com 1 Diretor Classe B, ou por 1 (um) Diretor Classe A em conjunto com 1 Procurador Classe B, ou por 1 (um) Diretor Classe B em conjunto com 1 Procurador Classe A, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 Procurador Classe B, sendo os procuradores da Companhia constituídos na forma dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo. Parágrafo Segundo - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois Diretores, sempre um Classe A e um Classe B, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. Parágrafo Terceiro - Para os efeitos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, os Diretores Classe A deverão indicar procuradores Classe A e os Diretores Classe B deverão indicar procuradores Classe B. Parágrafo Quarto - Como exceção às regras dos parágrafos primeiro e terceiro acima, observado, porém, o parágrafo segundo, os procuradores com poderes “ad judícia” poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer com reservas de iguais poderes para si. Parágrafo Quinto - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores Classe A ou Classe B ou um procurador nomeado pela Companhia em procuração subscrita na forma do parágrafo terceiro deste artigo. Parágrafo Sexto - O mandato para realização da incorporação imobiliária na forma da Lei nº 4.591/64 será outorgado pelo prazo correspondente ao tempo necessário para a conclusão da incorporação imobiliária, caso em que o mandatário poderá representar a Companhia isoladamente, dentro dos limites de seu mandato. **Artigo 15** - A Direto ria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em Livro próprio, assinada pelos presentes. Parágrafo Primeiro - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto de, no mínimo, metade dos membros da Diretoria, sendo requisito de validade das deliberações a concorrência de votos proferidos por pelo menos 1 (um) Diretor Classe A em conjunto com 1 (um) Diretor Classe B. **Artigo 16** - Compete à Diretoria: a) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) aprovar o orçamento anual da Companhia; d) aprovar o rateio entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembleia Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia, também fixada em Assembléia Geral; e) convocar a Assembleia Geral; f) declarar dividendos semestrais ou intermediários; g) contratar os auditores independentes da Companhia; e h) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembleia Geral. **Artigo 17** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade estranhos ao objeto social, em favor de terceiros, inclusive de acionistas, administradores, funcionários, fornecedores e cliente da Companhia. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. Parágrafo Terceiro - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar - lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, sendo admitida a reeleição. **Capítulo VI - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição - Artigo 19** - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. Parágrafo Primeiro - No dia 30 de junho de cada ano será levantado balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do art. 104 da Lei nº 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apura do. Parágrafo Segundo - A companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intermediários, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. Parágrafo Terceiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser examinadas por auditor independente, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários e contratado pela Companhia mediante prévia indicação formulada em conjunto por 1 (um) Diretor Classe A e por 1 (um) Diretor Classe B. **Artigo 20** - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, outras providências tributárias, previstas em Lei e provisões para a formação das reservas previstas em lei, ficando à disposição da Assembleia. As contribuições sociais serão recolhidas, nos termos da lei, considerando os recebimentos do mês anterior, pelo regime de Caixa. **Artigo 21** - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 22** - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, Fixando- lhes a remuneração. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 23** - O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, terá suas disposições observadas pela Companhia e por sua administração. Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Diretoria da Companhia zelar pela observância desse acordo. **Artigo 24** - Os conflitos de interesses entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, indicando-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Parágrafo Único - Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral os acionistas presentes à Assembleia Geral de Constituição da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, a cláusula arbitral prevista neste artigo. **Artigo 25** - O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca de São Paulo, respeita da a cláusula de arbitragem a que se refere o art. 24. Em seguida, foi declarada constituída a **Eco Life Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.**, passando-se a eleger os primeiros Diretores, nos termos do art. 87, da Lei nº 6.404/76. Nesse sentido, foram eleitos, por unanimidade de votos, para assumirem os cargos de Diretores Classe A, os Srs. José Antonio Tornaghi Grabowsky, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 04.311.183-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 853.592/207-59 e Michel Wurman, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 10.410.222-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.915.137-83, ambos com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040 e, para assumirem os cargos de Diretores Classe B, os Srs. Carlos Eduardo Terepins, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.533.312, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.861.508-10 e Abrão Muszkat, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.935.505, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ MF sob o nº 030.899.958-87, ambos domiciliados nesta cidade na Rua Pinheiros, nº 870, 4º Andar, conjunto 44, CEP 05422-001, a fim de que exerçam o mandato de 1 (um) ano, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária de 2007. **Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei que: (i) aceitam a indicação ao cargo; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias; e (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.** Fixa-se a remuneração da Diretoria em R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês, para cada Diretor. Os Diretores eleitos tomaram posse de seus cargos nesta data, mediante a termos lavrados em folhas apartadas, comprometendo-se a transcrevê-los oportunamente no Livro de Atas de Reunião de Diretoria. Foi escolhido o Jornal Monitor Mercantil para, juntamente com o Diário Oficial do Estado de São Paulo, publicar os atos da Companhia. Para fins dispostos no parágrafo único do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, os acionistas presentes manifestam, neste ato, sua expressa anuência em relação à previsão da cláusula arbitral. Por Último, os acionistas deliberaram não instalar o Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. **Fundo de Investimento em Participações Pactual Desenvolvimento e Gestão I (PDG); Esfera Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Even Construtora e Incorporadora S.A.** Visto do Advogado: Dr. Ricardo Negro – OAB/SP 138.723. JUCESP NIRE nº 35300330676, em 28/04/2006. (a) Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

EMPNEG – 6COLX 15CM

**POPAD**  
11 3885.9696

[19420]-even\_legal\_ata\_AGC\_11-04-06\_EL\_STA\_CRUZ\_EN.indd 1

27/1/2010 18:49:15